

## RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1982

**Autoriza a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Fica autorizada a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo, para a manutenção de estagiários supervisionados na Secretaria da Câmara, a nível de graduação e pós-graduação, tudo de acordo com o texto anexo.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo. 24 de fevereiro de 1982.

O Presidente,  
**PAULO RUI DE OLIVEIRA**

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 24 de fevereiro de 1982.

O Diretor Geral,  
**Renato Tuma**  
**Manoel Nogueira Sampaio**  
Diretor dos Serviços Legislativos

### CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Universidade de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo, respectivamente, representadas pelos senhores Professores Doutor Waldyr Muniz Oliva, Reitor, e Vereador Paulo Rui de Oliveira, Presidente, têm entre si justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para proporcionar o intercâmbio — Universidade e Legislativo Municipal — objetivando a criação de espaço adequado para uma atuação conjunta e recíproca a serviço da cidade e sua população, para o que, de comum acordo, estabelecem o seguinte convênio:

**CLAUSULA I** — A Câmara Municipal de São Paulo criará a oportunidade para estágios supervisionados, a nível de graduação e pós-graduação.

**CLAUSULA II** — A Universidade de São Paulo selecionará, dentro de suas possibilidades, alunos de graduação e ou pós-graduação, que participarão dos respectivos estágios supervisionados.

**CLAUSULA III** — A Câmara Municipal de São Paulo proporá à Universidade de São Paulo áreas prioritárias, para os efeitos do presente Convênio.

**CLAUSULA IV** — Os estágios supervisionados previstos nos termos deste Convênio terão a duração de um semestre letivo.

**CLAUSULA V** — Para cada área fica previsto o máximo de cinco (5) bolsas de estudos, num total de quarenta (40) vagas.

**CLAUSULA VI** — A programação dos estágios em cada área específica será feita de comum acordo entre as convenientes, através de seus órgãos próprios.

**CLAUSULA VII** — A supervisão e a coordenação dos estágios serão, respectivamente, exercidas por professores designados pelos Institutos e Unidades da Universidade de São Paulo e pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único — No final de cada estágio supervisionado será elaborado o respectivo relatório a ser encaminhado aos órgãos competentes da USP e da Câmara Municipal.

**CLAUSULA VIII** — No propósito fundamental deste Convênio de responder às mais altas finalidades da Universidade e das funções da Câmara Municipal, a coordenação dos estágios supervisionados poderá propor à USP a organização de seminários e simpósios dentro das áreas a serem estabelecidas.

**CLAUSULA IX** — O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a comunicação por escrito respeite o prazo mínimo de um semestre letivo.

São Paulo, de ..... de 1981.

.....  
.....  
**Manoel Nogueira Sampaio**  
Diretor dos Serviços Legislativos